



Diário Oficial Eletrônico

Caderno do Poder Executivo
Edição 585, Ano 3 – 26/03/2020

Sumário

Lei nº 3.513, de 24 de Março de 2020	3
Lei nº 3.514, de 24 de Março de 2020	4
Lei nº 3.515, de 24 de Março de 2020	5
Lei nº 3.516, de 24 de Março de 2020	6
Lei nº 3.517, de 24 de Março de 2020	8
Lei nº 3.518, de 24 de Março de 2020	8
Lei nº 3.519, de 24 de Março de 2020	9
Lei nº 3.520, de 24 de Março de 2020	10
Lei nº 3.521, de 24 de Março de 2020	10
Lei nº 3.522, de 24 de Março de 2020	12
Lei nº 3.523, de 24 de Março de 2020	15
Lei nº 3.524, de 24 de Março de 2020	16
Decreto nº 3.739, de 25 de março de 2020	17
Extrato – Ata Chamamento Publico nº 017/2019 – SERMALI	18
Extrato – Termo Aditivo nº 78/2020 – SERMALI	18
Extrato – Termo Aditivo nº 84/2020 – SERMALI	18
Termo de Ratificação – Dispensa de Licitação nº 006/2020 – SERMALI	19
Portaria nº 059/2020 - SEMS, de 24 de março de 2020	19
Portaria nº 08, de 24 de Março de 2020 - SEMHA	20
Portaria 01/2020 - SETRAB	21





Portaria 08/2020 - SEMAG.....	23
Portaria nº 003 SEMFI, de 24 de março de 2020.	25
Portaria nº 08/2020 – SEMEL, de 16 de março de 2020.	27
Autuação de Infração	28
Penalidade de Multa	28
Penalidade de Advertência	29
Portarias - SEMARH	29
Processo Administrativo - SEMARH	37
Portaria de Designação de Gestor, Fiscal e Seus Substitutos - SEMARH	38





ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.513, de 24 de Março de 2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral vigente, no Programa de Trabalho, o elemento de despesa conforme especificado nesta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral para o exercício de 2020 no valor em até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme abaixo especificado:

	11000	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
	11001	Gabinete do Secretário		
	027.812.0010.2137	Manter as Atividades dos Departamentos da Secretaria de Esporte e Lazer		
4.4.90.52.00.00.00	0100000	Equipamentos e Material Permanente	R\$	40.000,00
	14000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	14001	Gabinete do Secretário		
	018.542.0008.1342	EI-76) Executar Programa de Controle Ético da População Canina e Felina (Castração) (2020)		
4.4.90.52.00.00.00	0100000	Equipamentos e Material Permanente	R\$	20.000,00
	23000	Secretaria Municipal de Comunicação Social		
	23001	Gabinete do Secretário		
	004.131.0011.2222	Manter os Serviços Operacionais da Secretaria de Comunicação Social		
4.4.90.52.00.00.00	0100000	Equipamentos e Material Permanente	R\$	190.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior, conforme preceituam os artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados os cancelamentos das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

	11000	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
	11001	Gabinete do Secretário		
	027.813.0010.2145	Manter e Promover Alternativas de Entretenimento para a Comunidade		
3.3.90.30.00.00.00	0100000	Material de Consumo	R\$	40.000,00
	14000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	14001	Gabinete do Secretário		
	018.542.0008.1342	EI-76) Executar Programa de Controle Ético da População Canina e Felina (Castração) (2020)		
3.3.90.30.00.00.00	0100000	Material de Consumo	R\$	20.000,00
	23000	Secretaria Municipal de Comunicação Social		
	23001	Gabinete do Secretário		
	004.131.0011.2223	Coordenar e Manter os Serviços e Divulgações de Comunicação Social		
3.3.90.39.00.00.00	0100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	190.000,00

Art. 4º Ficam alterados o Anexo I da Lei nº 3.330, de 16 de julho de 2019, e o Anexo III da Lei nº 2.948, de 13 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.





Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Lei nº 3.514, de 24 de Março de 2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral vigente, no Programa de Trabalho, o elemento de despesa conforme especificado nesta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral para o exercício de 2020 no valor de R\$ 6.087.587,98 (seis milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme especificado abaixo:

	04000	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico		
	04001	Gabinete do Secretário		
	004.126.0011.1003	Ampliar a Rede de Tecnologia da Informação		
4.4.90.52.00.00.00	0300501	Equipamentos e Material Permanente	R\$	108.904,89
	07000	Secretaria Municipal de Saúde		
	07001	FMS / Direção Geral		
	010.364.0004.2029	Coordenar e Manter o Curso de Residência Médica		
3.3.90.30.00.00.00	0300000	Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.3.90.33.00.00.00	0300000	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	30.000,00
3.3.90.36.00.00.00	0300000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00	0300000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	50.650,00
4.4.90.52.00.00.00	0300000	Equipamentos e Material Permanente	R\$	40.354,09
	11000	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
	11001	Gabinete do Secretário		
	027.812.0010.1225	CR 1.057.991-42/875061/2018/ME/CAIXA – Construir Cobertura em Quadra Poliesportiva		
4.4.90.51.00.00.00	0300000	Obras e Instalações	R\$	210.780,43
	14000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	14003	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		
	018.541.0008.2162	Manter os Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos		
3.3.90.39.00.00.00	0300511	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	124.396,01
	14004	Fundo de Saneamento Básico Ambiental		
	018.541.0008.2170	Coordenar o Fundo de Saneamento Básico Ambiental		
4.4.90.61.00.00.00	0300082	Aquisição de Imóveis	R\$	4.790.401,20
	15000	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas		
	15001	Gabinete do Secretário		
	026.782.0007.1028	Ampliar o Sistema Viário Municipal		
4.4.90.51.00.00.00	0300511	Obras e Instalações	R\$	270.411,00
	19000	Secretaria Municipal de Governo		
	19001	Gabinete do Secretário		
	004.122.0011.2246	Manter os Serviços das AGCS – Agências Comunitárias dos Correios		
3.3.90.30.00.00.00	0300000	Material de Consumo	R\$	6.000,00
3.3.90.36.00.00.00	0300000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	330.000,00
3.3.90.39.00.00.00	0300000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.690,36



Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior será tomado como recurso o superávit financeiro apontado em 31.12.2019, com base nos termos do art. 41, inciso I, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam alterados o Anexo I da Lei nº 3.330, de 16 de julho de 2019, e o Anexo III da Lei nº 2.948, de 13 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

Antonio Benedito Felelon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Lei nº 3.515, de 24 de Março de 2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral vigente, no Programa de Trabalho, os elementos de despesa conforme especificado nesta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral para o exercício de 2020 no valor de R\$ 1.569.878,98 (Um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), conforme especificado abaixo:

	07000	Secretaria Municipal de Saúde		
	07002	FMS / Departamento Ambulatorial		
	010.301.0004.1236	Adquirir Equipamentos Atenção Primária em Saúde - APSUS		
		301/2017		
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	76.396,80
	010.301.0004.1237	Adquirir Equipamentos Atenção Primária em Saúde - APSUS		
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.038,97
	010.301.0004.1238	Adquirir Equipamentos Atenção Primária em Saúde - APSUS Cidade Jardim		
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	116,14
	010.301.0004.1239	Adquirir Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação Pessoa com Deficiência		
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	104.206,45
	010.301.0004.1240	Adquirir Equipamentos Fisioterapia/Reabilitação PD RES 578 e 808/2017		
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	81.615,86
	010.301.0004.1243	Estruturar a Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde		035.988
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	137.329,97
	010.302.0004.1244	Construir e Equipar a Unidade de Pronto Atendimento UPA		
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	23,53
	010.302.0004.1245	Incentivo Financeiro de Investimento SAMU		
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	28.991,90
	07004	FMS / Departamento de Saúde Comunitária (DSC)		
	010.305.0004.1246	Incentivo Financeiro Estadual para Fortalecimento do Laboratório / Vigiasus		
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	75.648,91
	07006	FMS / Departamento Hospitalar		
	010.302.0004.1247	Estruturar Unidades de Atenção Especializada em Saúde		163.353
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	663.995,44





010.302.0004.1408 Termo de Compromisso Aquisição de Equipamentos - Ministério Público do Trabalho

4.4.90.52.00.00.00	0301730	Equipamentos e Material Permanente	R\$	399.515,01
--------------------	---------	------------------------------------	-----	------------

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior, com base nos termos do art. 41, inciso II, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será tomado como recurso o superávit financeiro apontado em 31.12.2019.

Art. 4º Ficam alterados o Anexo I da Lei nº 3.330, de 16 de julho de 2019, e o Anexo III da Lei nº 2.948, de 13 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Lei nº 3.516, de 24 de Março de 2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento Geral vigente, no Programa de Trabalho, os elementos de despesa conforme especificados nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 22.733.840,00 (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais), conforme especificado abaixo:

	06000	Secretaria Municipal de Finanças		
	06001	Gabinete do Secretário		
	004.123.0011.2020	Coordenar e Manter a Administração Financeira		
4.4.90.52.00.00.00	0300000	Equipamentos e Material Permanente	R\$	80.000,00
	07000	Secretaria Municipal de Saúde		
	07001	FMS / Direção Geral		
	010.122.0004.2024	Coordenar as Atividades Operacionais / Direção Geral		
3.3.90.32.00.00.00	0300000	Material de Distribuição Gratuita	R\$	200.000,00
	07002	FMS / Departamento Ambulatorial		
	010.301.0004.1103	Ampliar a Unidade de Saúde Riacho Doce		
4.4.90.51.00.00.00	0300000	Obras e Instalações	R\$	1.450.000,00
	010.301.0004.2030	Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde Básica		
3.3.90.32.00.00.00	0300000	Material de Distribuição Gratuita	R\$	182.000,00
	08000	Secretaria Municipal de Educação		
	08003	Departamento de Educação Infantil		
	012.365.0003.2100	Manter a Merenda Escolar – Educação Infantil		
3.3.90.32.00.00.00	0300000	Material de Distribuição Gratuita	R\$	1.600.000,00
3.3.90.39.00.00.00	0300000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.400.000,00
	08004	Departamento de Educação Especial		
	012.367.0003.2103	Manter o Transporte Escolar – Educação Especial		
3.3.90.33.00.00.00	0300000	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	2.690.840,00
	10000	Secretaria Municipal de Assistência Social		
	10001	Gabinete do Secretário		
	008.244.0006.2118	Coordenar os Serviços Administrativos de Assistência Social		
3.1.90.11.00.00.00	0300000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	550.000,00
3.1.90.16.00.00.00	0300000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	300.000,00





	11000	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
	11001	Gabinete do Secretário		
	027.811.0010.2135	Manter e Incentivar as Equipes de Rendimento e Paradesporto		
3.3.90.31.00.00.00	0300000	Prem. Culturais, Artísticas, Científ. Desport. e Out.	R\$	150.000,00
3.3.90.33.00.00.00	0300000	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	50.000,00
	027.812.0010.2137	Manter as Atividades dos Departamentos da Secretaria de Esporte e Lazer		
4.4.90.52.00.00.00	0300000	Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.000,00
	027.812.0010.2141	Manter os Núcleos e Ginásios Esportivos		
3.3.90.39.00.00.00	0300000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	250.000,00
	027.812.0010.2143	Manter os Estádios Municipais		
3.3.90.39.00.00.00	0300000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
	14000	Secretaria Municipal de Meio-Ambiente		
	14003	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		
	018.541.0008.2162	Manter os Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos		
3.3.90.39.00.00.00	0300000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.501.000,00
	20000	Secretaria Municipal de Segurança		
	20001	Gabinete do Secretário		
	006.181.0005.2212	Manter as Atividades Operacionais da Secretaria de Segurança		
3.3.90.30.00.00.00	0300000	Material de Consumo	R\$	500.000,00

	24000	Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações		
	24001	Gabinete do Secretário		
	004.122.0011.2225	Manter os Serviços de Logística / Almoxarifado		
3.3.90.39.00.00.00	0300000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.300.000,00
	26000	Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito		
	26001	Gabinete do Secretário		
	015.453.0007.2234	Coordenar as Atividades Administrativas da Secretaria de Transporte		
3.1.90.11.00.00.00	0300000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	400.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior será tomado como recurso o superávit financeiro apontado em 31.12.2019, com base nos termos do art. 41, inciso I, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam alterados o Anexo I da Lei nº 3.330, de 16 de julho de 2019, e o Anexo III da Lei nº 2.948, de 13 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



Lei nº 3.517, de 24 de Março de 2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento geral vigente, no Programa de Trabalho, o elemento de despesa, conforme abaixo especificado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral vigente, no valor em até R\$ 0,03 (três centavos), conforme especificado abaixo:

	07000	Secretaria Municipal de Saúde		
	07006	FMS / Departamento Hospitalar		
	010.302.0004.1130	Convênio NR 834905 - FNS		
3.3.90.93.00.00.00	0100000	Indenizações e Restituições	R\$	0,03

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior, conforme preceituam os artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, será utilizado o cancelamento da dotação orçamentária abaixo relacionada:

	07000	Secretaria Municipal de Saúde		
	07006	FMS / Departamento Hospitalar		
	010.302.0004.2063	Coordenar e Manter as Atividades Hospitalares		
3.3.90.30.00.00.00	0100000	Material de Consumo	R\$	0,03

Art. 4º Ficam alterados o Anexo I da Lei nº 3.330, de 16 de julho de 2019, e o Anexo III da Lei nº 2.948, de 13 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Lei nº 3.518, de 24 de Março de 2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento Geral vigente, no Programa de Trabalho, os elementos de despesa conforme especificados nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 49.040.537,75 (quarenta e nove milhões, quarenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme especificado abaixo:

	07000	Secretaria Municipal de Saúde		
	07001	FMS / Direção Geral		
	010.122.0004.2024	Coordenar as Atividades Operacionais / Direção Geral		
4.4.90.52.00.00.00	0300304	Equipamentos e Material Permanente	R\$	11.154,32
	14000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	14004	Fundo de Saneamento Básico Ambiental		
	018.541.0008.2170	Coordenar o Fundo de Saneamento Básico Ambiental		
3.3.90.39.00.00.00	0300082	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	930.000,00





15000		Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
15001		Gabinete do Secretário	
026.782.0007.1028		Ampliar o Sistema Viário Municipal	
4.4.90.51.00.00.00	0300512	Obras e Instalações	R\$ 448.772,41
015.752.0007.1029		Ampliar, Manter e Coordenar os Serviços de Iluminação Pública	
3.3.90.39.00.00.00	0300507	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,000,00
4.4.90.51.00.00.00	0300507	Obras e Instalações	R\$ 28.367.063,34
026.782.0007.2172		Manter o Sistema Viário Municipal	
3.3.90.30.00.00.00	0300504	Material de Consumo	R\$ 4.283.547,68

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior será tomado como recurso o superávit financeiro apontado em 31.12.2019, com base nos termos do art. 41, inciso I, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam alterados o Anexo I da Lei nº 3.330, de 16 de julho de 2019, e o Anexo III da Lei nº 2.948, de 13 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Lei nº 3.519, de 24 de Março de 2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral vigente, no Programa de Trabalho, o elemento de despesa conforme especificado nesta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral para o exercício de 2020 no valor de R\$ 86.121,23 (oitenta e seis mil, cento e vinte um reais e vinte e três centavos), conforme especificado abaixo:

12000		Secretaria Municipal de Habitação	
12001		Gabinete do Secretário	
016.482.0006.1430		CV NR 324 / 2019 / Águas Paraná / Jd. São Judas Tadeu	
4.4.90.51.00.00.00	3101751	Obras e Instalações	R\$ 86.121,23

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior, com base nos termos do art. 41, inciso II, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será tomado como recurso o provável Excesso de Arrecadação na conta de receita abaixo:

Conta de Receita	Fonte de Receita	Valor (R\$)
2428109116	1751	86.121,23

Art. 4º Ficam alterados o Anexo I da Lei nº 3.330, de 16 de julho de 2019, e o Anexo III da Lei nº 2.948, de 13 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico





Lei nº 3.520, de 24 de Março de 2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento Geral vigente, no Programa de Trabalho, o elemento de despesa, conforme especificado nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral vigente, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), conforme abaixo:

	07000	Secretaria Municipal de Saúde	
	07002	FMS / Departamento Ambulatorial	
	010.301.0004.1146	Construir Unidade de Saúde CAIC	
4.4.90.51.00.00.00	0100303	Obras e Instalações	R\$ 57.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, conforme preceituam os artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, será utilizado o cancelamento da dotação orçamentária abaixo relacionada:

	07000	Secretaria Municipal de Saúde	
	07002	FMS / Departamento Ambulatorial	
	010.301.0004.2030	Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde Básica	
3.1.90.11.00.00.00	0100303	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 57.000,00

Art. 4º Ficam alterados o Anexo I da Lei nº 3.330, de 16 de julho de 2019, e o Anexo III da Lei nº 2.948, de 13 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Lei nº 3.521, de 24 de Março de 2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento Geral vigente, no Programa de Trabalho, os elementos de despesa conforme especificados nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 6.115.964,89 (seis milhões, cento e quinze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme especificado abaixo:

	07000	Secretaria Municipal de Saúde	
	07002	FMS / Departamento Ambulatorial	
	010.305.0004.1007	Manter o Incentivo para o Núcleo de Prevenção à Violência e Promoção da Saúde no Paraná	
3.3.90.30.00.00.00	0300497	Material de Consumo	R\$ 14.000,00
4.4.90.52.00.00.00	0300497	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.283,04
	010.301.0004.2031	Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / PAB	
4.4.90.52.00.00.00	0300494	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 99.215,02
	010.301.0004.2032	Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / PSF	
3.1.90.11.00.00.00	0300494	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 3.235,15
	010.301.0004.2033	Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / ACS	





3.1.90.11.00.00.00	0300494	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.672,30
3.3.90.30.00.00.00	0300494	Material de Consumo	R\$ 33.286,11
3.3.90.39.00.00.00	0300494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 70.000,00
010.301.0004.2034 Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / ESB			
3.1.90.11.00.00.00	0300494	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 3.623,59
010.301.0004.2037 Coordenar as Atividades de Atenção à Saúde / Incentivo PSE			
3.3.90.30.00.00.00	0300494	Material de Consumo	R\$ 26.693,28
3.3.90.39.00.00.00	0300494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
010.301.0004.2038 Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / PMAQ-AB			
3.1.90.11.00.00.00	0300494	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 120.162,86
010.301.0004.2039 Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / NASF			
3.1.90.11.00.00.00	0300494	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 33.448,31
010.302.0004.2042 Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / SAMU Federal			
3.1.90.11.00.00.00	0300494	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 72.833,49
010.305.0004.2057 Coordenar o Incentivo de Vigilância e Prevenção de Violência e Acidentes			
3.3.90.30.00.00.00	0300497	Material de Consumo	R\$ 9.656,10
3.3.90.39.00.00.00	0300497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 6.000,00
010.301.0004.2058 Coordenar e Manter as Atividades de Alimentação e Nutrição / FAN			
3.3.90.30.00.00.00	0300494	Material de Consumo	R\$ 27.376,11
010.301.0004.2065 Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / CEO			
3.1.90.11.00.00.00	0300494	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 2.758,66
010.301.0004.2066 Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / Rede Psicossocial			
3.3.90.30.00.00.00	0300494	Material de Consumo	R\$ 36.531,57
010.302.0004.2079 Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / Rede Viver sem Limites - OP			
3.3.90.32.00.00.00	0300494	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 32,80
010.302.0004.2080 Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / Rede Cegonha			
3.3.90.30.00.00.00	0300494	Material de Consumo	R\$ 5.297,04
010.302.0004.2085 Coordenar e Manter as Atividades de Urgência / UPA Afonso Pena			
3.1.90.11.00.00.00	0300494	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 229.163,76
07004 FMS / Departamento de Saúde Comunitária (DSC)			
010.305.0004.1006 Manter Incentivo para Ampliação e Sustentabilidade Projeto Vida no Trânsito			
3.3.90.33.00.00.00	0300497	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 15.000,00
3.3.90.39.00.00.00	0300497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.866,34
010.304.0004.2048 Coordenar e Manter as Atividades Sanitárias em Vigilância à Saúde			
3.1.90.11.00.00.00	0300494	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 16.248,89
3.1.90.11.00.00.00	0300510	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.741.920,93
3.3.90.30.00.00.00	0300510	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
010.304.0004.2049 Coordenar e Manter as Atividades de Vigilância à Saúde / TFVISA Estratégico			
3.3.90.30.00.00.00	0300497	Material de Consumo	R\$ 197,78
010.305.0004.2051 Coordenar e Manter as Atividades de Vigilância à Saúde / DST AIDS			
3.3.90.30.00.00.00	0300497	Material de Consumo	R\$ 14.056,03
010.305.0004.2053 Coordenar e Manter as Atividades de Vigilância à Saúde / TB			
3.3.90.30.00.00.00	0300497	Material de Consumo	R\$ 3.787,45
010.305.0004.2055 Coordenar e Manter as Atividades de Vigilância à Saúde / VIGISUS			
3.3.90.30.00.00.00	0300497	Material de Consumo	R\$ 639,84
010.305.0004.2064 Coordenar e Manter as Atividades Epidemiológicas em Vigilância			
3.3.90.30.00.00.00	0300494	Material de Consumo	R\$ 70.000,00
3.3.90.39.00.00.00	0300494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 59.447,00
4.4.90.52.00.00.00	0300494	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
010.305.0004.2072 Manter o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em			



Saúde

4.4.90.52.00.00.00	0300494	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 200.000,00
010.305.0004.2073 Coordenar e Manter as Atividades de Vigilância à Saúde / VIGIASUS			
3.3.90.30.00.00.00	0300497	Material de Consumo	R\$ 25.000,00
010.305.0004.2082 Coordenar e Manter as Atividades de Vigilância à Saúde / Inc. Ações Vig. Prev. Cont. das DST / AIDS / Hepatites			
3.1.90.11.00.00.00	0300494	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 24.335,91
010.305.0004.2243 Coordenar e Manter as Atividades de Vigilância à Saúde / Agentes de Combate à Endemias			
3.1.90.11.00.00.00	0300494	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 4.155,64
3.3.90.30.00.00.00	0300494	Material de Consumo	R\$ 4.890,87
3.3.90.39.00.00.00	0300494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
07006 FMS / Departamento Hospitalar			
010.302.0004.2063 Coordenar e Manter as Atividades Hospitalares			
3.1.90.11.00.00.00	0300494	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.043.792,01
010.302.0004.2070 Coordenar e Manter as Atividades Hospitalares / Rede Urgência			
3.3.90.39.00.00.00	0300494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 159.802,28
010.302.0004.2084 Coordenar e Manter as Atividades Hospitalares / Rede Cegonha			
3.3.90.30.00.00.00	0300494	Material de Consumo	R\$ 200.000,00
3.3.90.39.00.00.00	0300494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 67.372,91
010.302.0004.2091 Manter as Atividades de Atenção à Saúde / Incentivo Hosp. SUS			
3.3.90.30.00.00.00	0300496	Material de Consumo	R\$ 628.050,95
010.302.0004.2092 Coordenar e Manter as Atividades Hospitalares / FAEC			
3.3.90.30.00.00.00	0300494	Material de Consumo	R\$ 27.678,53
3.3.90.39.00.00.00	0300494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
010.302.0004.2247 Programa Saúde do Viajante			
3.3.90.30.00.00.00	0300496	Material de Consumo	R\$ 366.452,34
3.3.90.39.00.00.00	0300496	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 500.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior será tomado como recurso o superávit financeiro apontado em 31.12.2019, com base nos termos do art. 41, inciso I, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam alterados o Anexo I da Lei nº 3.330, de 16 de julho de 2019, e o Anexo III da Lei nº 2.948, de 13 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal
Econômico

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Lei nº 3.522, de 24 de Março de 2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral vigente, no Programa de Trabalho, os elementos de despesa conforme especificados nesta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral para o exercício de 2020 no valor de R\$ 10.185.490,38 (dez milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e oito centavos), conforme especificado abaixo:

07000 Secretaria Municipal de Saúde			
07002 FMS / Departamento Ambulatorial			
010.305.0004.1007 Manter o Incentivo para o Núcleo de Prevenção à Violência e Promoção da Saúde			
3.3.90.39.00.00.00	0300497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 7.554,65





010.301.0004.1151 Fortalecer as Ações de Cuidado Crianças Infectadas Zika e Outras Síndromes			
3.3.90.30.00.00.00	0300494	Material de Consumo	R\$ 645,53
010.302.0004.1154 Enfrentamento à Influenza 2013			
3.3.90.30.00.00.00	0300496	Material de Consumo	R\$ 1.641,51
010.301.0004.1251 Incremento PAB			
3.3.90.30.00.00.00	0300494	Material de Consumo	R\$ 1.500.000,00
3.3.90.32.00.00.00	0300494	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 600.000,00
3.3.90.33.00.00.00	0300494	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00.00	0300494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 338.881,40
010.128.0004.1252 Fortalecer as Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS			
3.3.90.30.00.00.00	0300494	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00.00.00	0300494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
010.302.0004.1407 Incremento MAC			
3.3.90.30.00.00.00	0300494	Material de Consumo	R\$ 1.296.148,08
3.3.90.39.00.00.00	0300494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.000.000,00
010.301.0004.1431 Fortalecer as Ações de Cadastro Usuários SUS na Atenção Primária			
3.3.90.30.00.00.00	0300494	Material de Consumo	R\$ 123.183,03
3.3.90.32.00.00.00	0300494	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 40.000,00
3.3.90.33.00.00.00	0300494	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	0300494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00
4.4.90.52.00.00.00	0300494	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00
010.302.0004.2040 Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde			
4.4.90.52.00.00.00	0300494	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 75.000,00
010.302.0004.2041 Coordenar e Manter as Atividades de Saúde em Urgência / Transporte Sanitário			
3.3.90.30.00.00.00	0300494	Material de Consumo	R\$ 350,63
010.302.0004.2042 Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde /SAMU Federal			
3.3.90.30.00.00.00	0300496	Material de Consumo	R\$ 41.945,17
010.302.0004.2043 Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / SAMU Estadual			
3.1.90.11.00.00.00	0300496	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 348.687,56
010.306.0004.2058 Coordenar e Manter as Atividades de Alimentação e Nutrição / FAN			
3.3.90.30.00.00.00	0300497	Material de Consumo	R\$ 4,83
3.3.90.32.00.00.00	0300494	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 28.000,00
3.3.90.33.00.00.00	0300494	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	0300494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
010.302.0004.2066 Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / Rede Psicossocial			
3.3.90.30.00.00.00	0300496	Material de Consumo	R\$ 6,85
010.302.0004.2080 Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / Rede Cegonha			
3.3.90.30.00.00.00	0300496	Material de Consumo	R\$ 3,19
010.302.0004.2085 Coordenar e Manter as Atividades de Urgência / UPA Afonso Pena			
3.3.90.30.00.00.00	0300496	Material de Consumo	R\$ 4.485,30
4.4.90.52.00.00.00	0300494	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 160.000,00
010.302.0004.2263 Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / CEO / Fonte 496			
3.3.90.30.00.00.00	0300496	Material de Consumo	R\$ 5.429,62
010.302.0004.2264 Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / Rede Viver sem Limites CEO			
3.3.90.30.00.00.00	0300496	Material de Consumo	R\$ 0,44
010.302.0004.2268 Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / Componente Pré-Natal			
3.3.90.39.00.00.00	0300494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 75.589,44





07004 FMS / Departamento de Saúde Comunitária (DSC)			
010.305.0004.1404 Incentivo Financeiro Cobertura Vacinal da Tríplice Viral e Sarampo			
4.4.90.52.00.00.00	0300494	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 227.069,25
010.304.0004.2050 Coordenar e Manter as Atividades de Vigilância à Saúde / TFVISA Estruturante			
4.4.90.52.00.00.00	0300497	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 579,80
010.305.0004.2051 Coordenar e Manter as Atividades de Vigilância à Saúde / DST AIDS			
3.3.90.32.00.00.00	0300497	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	0300497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 24.500,00
4.4.90.52.00.00.00	0300497	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 19.000,00
010.305.0004.2053 Coordenar e Manter as Atividades de Vigilância à Saúde / TB			
3.3.90.39.00.00.00	0300497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.787,46
010.305.0004.2071 Fortalecer as Ações de Vigilância das Zoonoses			
3.3.90.30.00.00.00	0300497	Material de Consumo	R\$ 2.771,40
010.305.0004.2072 Manter o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde			
3.3.90.30.00.00.00	0300494	Material de Consumo	R\$ 97.157,03
3.3.90.39.00.00.00	0300497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 84.157,23
4.4.90.52.00.00.00	0300497	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00
010.305.0004.2073 Coordenar e Manter as Atividades de Vigilância à Saúde / VIGIASUS			
3.3.90.39.00.00.00	0300497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 26.941,79
4.4.90.52.00.00.00	0300497	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 54.663,93
010.305.0004.2082 Coordenar e Manter as Atividades de Vigilância à Saúde / Inc. Ações Vig. Prev. Cont. das DST / AIDS / HEPATITES			
3.3.90.30.00.00.00	0300497	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.33.00.00.00	0300497	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	0300497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 188.006,73
4.4.90.52.00.00.00	0300497	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
010.305.0004.2083 Manter Incentivo Pontual para Ações de Serviços de Vigilância em Saúde – IPVS			
3.3.90.39.00.00.00	0300497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 100.256,54
010.305.0004.2243 Coordenar e Manter as Atividades de Vigilância à Saúde / Agentes de Combate a Endemias			
3.3.90.30.00.00.00	0300497	Material de Consumo	R\$ 4.739,65
3.3.90.39.00.00.00	0300497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00
07006 FMS / Departamento Hospitalar			
010.302.0004.1152 Adquirir Equipamentos Resolução SESA 1192/2017			
4.4.90.52.00.00.00	0300496	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 303.797,69
010.302.0004.1155 Incremento Temporário do Teto MAC / Cirurgias / Órteses / Diárias UTI			
3.3.90.30.00.00.00	0300496	Material de Consumo	R\$ 7.784,48
010.302.0004.1250 Apoio Financeiro Complementar Estadual Resolução SESA 184/2018			
3.3.90.39.00.00.00	0300496	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 893.167,64
010.302.0004.1399 Incremento MAC			
3.3.90.30.00.00.00	0300494	Material de Consumo	R\$ 1.500.000,00
010.302.0004.2063 Coordenar e Manter as Atividades Hospitalares			
3.1.90.11.00.00.00	0300496	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 345.605,62
4.4.90.52.00.00.00	0300494	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 75.123,33
010.302.0004.2070 Coordenar e Manter as Atividades Hospitalares / Rede Urgência			
3.3.90.39.00.00.00	0300496	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 160.053,58
010.302.0004.2084 Coordenar e Manter as Atividades Hospitalares / Rede Cegonha			
3.3.90.30.00.00.00	0300496	Material de Consumo	R\$ 770,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior, com base nos termos do art. 41, inciso II, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será tomado como recurso o superávit financeiro apontado em 31.12.2019.



Art. 4º Ficam alterados o Anexo I da Lei nº 3.330, de 16 de julho de 2019, e o Anexo III da Lei nº 2.948, de 13 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Lei nº 3.523, de 24 de Março de 2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento Geral vigente, no Programa de Trabalho, os elementos de despesa conforme especificados nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 1.125.602,11 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e onze centavos), conforme especificado abaixo:

	07000	Secretaria Municipal de Saúde		
	07001	FMS / Direção Geral		
	010.122.0004.1004	Premio Inova SUS		
3.3.90.33.00.00.00	0300499	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	0300499	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	3.856,83
	010.124.0004.2026	Coordenar as Atividades de Saúde /Participa SUS		
3.3.90.30.00.00.00	0300499	Material de Consumo	R\$	3.127,99
3.3.90.32.00.00.00	0300499	Material de Distribuição Gratuita	R\$	20.000,00
3.3.90.33.00.00.00	0300499	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00	0300499	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	65.000,00
	07002	FMS / Departamento Ambulatorial		
	010.301.0004.1099	Manter o Incentivo de Investimento em Transporte Sanitário – APSUS		
4.4.90.52.00.00.00	0300495	Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.962,76
	010.306.0004.2058	Coordenar e Manter as Atividades de Alimentação e Nutrição / FAN		
3.3.90.30.00.00.00	0300499	Material de Consumo	R\$	70.000,00
3.3.90.39.00.00.00	0300499	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
	14000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	14002	Fundo Municipal de Meio Ambiente		
	018.541.0008.2169	Coordenar as Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente		
3.3.90.30.00.00.00	0300084	Material de Consumo	R\$	155.091,88
	16000	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
	16002	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural		
	020.606.0009.2183	Manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural		
4.4.90.51.00.00.00	0300085	Obras e Instalações	R\$	770.562,65

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior será tomado como recurso o superávit financeiro apontado em 31.12.2019, com base nos termos do art. 41, inciso I, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam alterados o Anexo I da Lei nº 3.330, de 16 de julho de 2019, e o Anexo III da Lei nº 2.948, de 13 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.





Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal
Econômico

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Lei nº 3.524, de 24 de Março de 2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral vigente, no Programa de Trabalho, os elementos de despesa conforme especificados nesta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral para o exercício de 2020 no valor de R\$ 953.468,48 (novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme especificado abaixo:

	07000	Secretaria Municipal de Saúde		
	07001	FMS / Direção Geral		
	010.124.0004.2026	Coordenar as Atividades de Saúde / Participa SUS		
3.3.90.36.00.00.00	0300499	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00
	07002	FMS / Departamento Ambulatorial		
	010.301.0004.1150	Incentivar Adolescente em Conflito com a Lei – Resolução SESA 986/2017		
3.3.90.30.00.00.00	0300495	Material de Consumo	R\$	78.000,00
3.3.90.33.00.00.00	0300495	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	5.500,00
3.3.90.39.00.00.00	0300495	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
	010.301.0004.2032	Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / PSF		
3.3.90.30.00.00.00	0300495	Material de Consumo	R\$	481,50
	010.301.0004.2033	Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / ACS		
3.3.90.30.00.00.00	0300495	Material de Consumo	R\$	14,21
	010.301.0004.2034	Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / ESB		
3.3.90.30.00.00.00	0300495	Material de Consumo	R\$	3.823,90
	010.301.0004.2037	Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / Incentivo PSE		
3.3.90.30.00.00.00	0300495	Material de Consumo	R\$	55.958,85
3.3.90.39.00.00.00	0300495	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	8.000,00
	010.301.0004.2038	Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / PMAQ-AB		
3.3.90.30.00.00.00	0300495	Material de Consumo	R\$	7.119,35
	010.301.0004.2039	Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / NASF		
3.3.90.30.00.00.00	0300495	Material de Consumo	R\$	17.566,24
	010.306.0004.2058	Coordenar e Manter as Atividades de Alimentação e Nutrição / FAN		
3.3.90.32.00.00.00	0300499	Material de Distribuição Gratuita	R\$	111.992,02
3.3.90.33.00.00.00	0300499	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	5.000,00
	010.302.0004.2075	Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / Incentivo CAPS I		
3.3.90.30.00.00.00	0300499	Material de Consumo	R\$	306,00
	010.302.0004.2076	Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / Incentivo CAPS TM		
3.3.90.30.00.00.00	0300499	Material de Consumo	R\$	5.989,05
	010.301.0004.2241	Coordenar e Manter as Atividades de Atenção à Saúde / APS ESTADUAL NASF		
3.3.90.30.00.00.00	0300495	Material de Consumo	R\$	28.595,44
3.3.90.39.00.00.00	0300495	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
	010.301.0004.2248	Reformar Unidade de Saúde Riacho Doce – Resolução 81/2018 CMS		
3.3.90.39.00.00.00	0300495	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	56.433,63



010.301.0004.2249 Coordenar e Manter Atividades de Atenção à Saúde / Teste Rápido de Gravidez

3.3.90.30.00.00.00	0300495	Material de Consumo	R\$	18,36
--------------------	---------	---------------------	-----	-------

14000 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

14002 Fundo Municipal de Meio Ambiente

018.541.0008.2169 Coordenar as Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente

4.4.90.52.00.00.00	0300084	Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.000,00
--------------------	---------	------------------------------------	-----	-----------

16000 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

16002 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

020.606.0009.2183 Manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

4.4.90.51.00.00.00	0300000	Obras e Instalações	R\$	498.669,93
--------------------	---------	---------------------	-----	------------

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior, com base nos termos do art. 41, inciso II, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será tomado como recurso o superávit financeiro apontado em 31.12.2019.

Art. 4º Ficam alterados o Anexo I da Lei nº 3.330, de 16 de julho de 2019, e o Anexo III da Lei nº 2.948, de 13 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 3.739, de 25 de março de 2020

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 18, do Decreto nº 3.728, de 20 de março de 2020, e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Fica autorizado o recebimento de doações de produtos, insumos, materiais, serviços, bens móveis em geral e uso de bens imóveis.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 25 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Extrato – Ata Chamamento Publico nº 017/2019 – SERMALI

OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a realização de exames diagnósticos constantes da Tabela Unificada do SIGTAP/MS (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde), nos consultórios particulares, laboratórios, clínicas/hospitais, nos estabelecimentos públicos ou filantrópicos, conforme definição da Secretaria Municipal da Saúde para atendimento de toda rede assistencial municipal de saúde de São José dos Pinhais.

FUNDAMENTO LEGAL: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 17/2019 - SERMALI.

CRENCIAMENTO INDEFERIDO:

	PESSOA FÍSICA / JURÍDICA	PROTOCOLO	MOTIVO
01	MÚLTIPLA CLINICA DE PSICOLOGIA E TERAPIA	202003060018115775	Não atendimento ao subitem 4.5.10 do Edital

A Ata desta Sessão, na íntegra, está disponível no Portal desta Prefeitura, site www.sjp.pr.gov.br/Licitacao/Chamamentospublicos.

DATA DO JULGAMENTO: 25 de março de 2020

São José dos Pinhais, 25 de março de 2020

Comissão Permanente de Licitações para Compras e Serviços em Geral

Extrato – Termo Aditivo nº 78/2020 – SERMALI

OBJETO: Renovação do **Contrato de Prestação de Serviços nº 123/2019-SERMALI**, por mais 06 (seis) meses, contados a partir do término do prazo estipulado no instrumento contratual, conforme faculta o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o qual visa à prestação de serviços de abrigamento de pessoas portadoras de distúrbios psiquiátricos, em cumprimento à Determinação Judicial Autos nº 510-41.2018.8.16.0202.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n.º 077/2019 – SERMALI, art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA: LAR PEQUENO ACONCHEGO EIRELI EPP.

VALOR TOTAL: R\$ 104.528,88.

DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2020.

Extrato – Termo Aditivo nº 84/2020 – SERMALI

OBJETO: Renovação do **Contrato de Prestação de Serviços n.º 274/2018 – SERMALI**, por mais 06 (seis) meses, contados a partir do término do prazo estipulado no contrato supracitado, cujo objeto é a execução de serviços de transporte escolar atendimento de alunos da Educação Infantil (IV e V), dos Ensinos Fundamental I, II e Médio das Redes Públicas, Municipal e Estadual de Ensino deste Município. Linha 11 – Marcelino - 100.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 110/2018 – SERMALI, art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA: WERNISKY TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 39.732,00.

DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2020.



Termo de Ratificação – Dispensa de Licitação nº 006/2020 – SERMALI

O Prefeito do Município de São José dos Pinhais, de acordo com o disposto no Caput do Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICA** o Processo Administrativo n.º 179/2020 - DECOL.

OBJETO: Fornecimento de 720 comprimidos do medicamento *SILDENAFIL – 20 mg* para atendimento de demanda judicial conforme os autos 0002756-33.2012.8.16.0036.

CONTRATADA: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.341,60.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação n.º 006/2020 – SERMALI, Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

São José dos Pinhais, 25 de março de 2020.

ANTONIO BENEDITO FENELON
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 059/2020 - SEMS, de 24 de março de 2020.

A Secretária Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.500/2010 e alterações.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e a orientação contida no Memorando Circular n.º 001/2019 da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **Ana Paula Benedetti**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF n.º 049.370.119 – 28 e RG 8.877.230 – 0 e Cinthia Mara Rost, CPF 759.231.659-53 e RG 1.573.052-8 para atuar como FISCALIS de contrato referente ao Processo Licitatório n.º 838/2019 – SEMS, tendo como Objeto aquisição de formulas e dietas especiais.

§1º Designar como suplente de Fiscal a servidora **Sandra Mohrer**, inscrita no CPF 539.812.789-68 e RG 3.060.874-7.

§2º O suplente do Fiscal exercerá as funções de Fiscal do Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Fiscal Titular.

Art. 2º Designar, **Fabiane de Oliveira Martins**, inscrita no CPF sob n.º 987.617.220-49 e RG n.º 9054094711 e **Ana Maria Vavruk**, inscrita no CPF 047.481.959-08, RG 8.068.703-6, servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como **GESTORAS** de contrato referente ao Processo Licitatório n.º 838/2019 – SEMS, tendo como Objeto aquisição de formulas e dietas especiais.

§1º Designar como suplente das Gestoras a servidora **Raquel Bergmann Behr**, inscrita no CPF n.º 036.497.319-67 e RG n.º 5.980.213/SC.

§2º O suplente do Gestor exercerá as funções de Gestor do Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos legais a partir da publicação do Contrato.

Débora C. M. F. Chemin
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Portaria nº 08, de 24 de Março de 2020 - SEMHA

A Secretária Municipal de Habitação, do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II, alínea "c" e parágrafo único do artigo 91, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto Municipal n.º 3.726/2020, e ainda:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no Município de São José dos Pinhais, para atendimento especial ao combate à pandemia CORONAVÍRUS – COVID-19, a fim de resguardar o bem estar da população, conforme art. 1º do Decreto Municipal nº 3.728/2020;

CONSIDERANDO a conveniência em se diminuir, o quanto possível, no plano desta unidade administrativa, sem prejuízo dos serviços e atendimento à população, a circulação de pessoas, de modo a reduzir o perigo de contágio e proliferação da enfermidade.

CONSIDERANDO a Normativa nº 01/2017, da Secretaria Municipal de Habitação, a qual regulamenta os Processos Administrativo relativos a Contratos de Programas Habitacionais,

RESOLVE,

Art. 1º Fica dispensado o controle do registro de frequência dos servidores e estagiários lotados nesta Secretaria Municipal de Habitação, a partir da presente data, por período indeterminado, vigendo até determinação em contrário.

Art. 2º Serão adotados os regimes: presencial, escala de revezamento e de teletrabalho, de acordo com listagem firmada pelos Diretores de Departamento e submetida à aprovação da Secretária Municipal de Habitação, que poderão consistir em alternância de dias, horários e periodicidade

§1º Os servidores, que estiverem em regime presencial de trabalho, deverão atender, prioritariamente, as situações emergenciais, durante o período de vigência do Decreto nº 3.726/2020.

§2º Os servidores que realizarão suas atividades em regime de teletrabalho ficam cientes que esta situação de excepcionalidade não afasta os deveres funcionais instituídos, devendo atender todas as solicitações das Chefias.

Art. 3º Os servidores que apresentarem, comprovadamente (atestado médico com CID), quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão realizar teletrabalho pelo prazo de 14 (quatorze dias), podendo ser estendido a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, bem como aqueles com doenças crônicas e/ou com problemas respiratórios, ficarão automaticamente em regime de teletrabalho, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Único. Nos casos de doenças crônicas e de problemas respiratórios, os servidores deverão apresentar declaração médica com indicação do CID.

Art. 5º Fica determinado que os servidores lotados nesta Secretaria Municipal de Habitação deverão atender todas as demandas a eles submetidas.

§1º As demandas poderão ser encaminhadas aos servidores via email, whatsapp, ou qualquer outro meio de comunicação.

§2º Os servidores deverão permanecer à disponibilidade do Município, devendo atender prontamente aos chamados de suas Chefias.

Art. 6º Os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Habitação, ficam cientes de que as medidas ora adotadas se dão em caráter temporário, pelo período estritamente necessário, devendo em todas as circunstâncias prevalecer o interesse público.

Parágrafo Único. Os servidores, que não estiverem no regime presencial, deverão permanecer em suas residências, evitando ao máximo o comparecimento em locais com circulação de pessoas.

Art. 7º Fica mantida a fruição de férias e licenças dos servidores lotados nesta Secretaria Municipal de Habitação, vigendo até determinação em contrário.

Art. 8º Os Diretores de Departamento estão autorizados a promover o sobrestamento dos expedientes que não demandarem urgência na análise.





Art. 9º Ficam suspensos os prazos referentes aos Processos Administrativos relativos a Contratos de Programas Habitacionais pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogados mediante justificativa.

Art. 10 Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público, até determinação em contrário. §1º Os atendimentos à população serão realizados através dos telefones: (41) 3381-6632 / (41) 3381-6626 / (41) 3381-6671, nos seguintes horários: 9h às 12h – 14h às 16h.

§2º Os Cadastros Habitacionais Municipais poderão ser atualizados via online, no endereço: <http://www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-habitacao/>.

Art. 11 A não observância das regras ora instituídas nesta Portaria, bem como os demais diplomas legislativos que versem acerca da pandemia CORONAVÍRUS-COVID19, ensejarão a apuração de responsabilidade funcional.

Art. 12 As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de pandemia CORONAVÍRUS.

Gabinete da Secretária Municipal de Habitação, 24 de março de 2020.

RITA DE CÁSSIA TREVIZAN MEYER

Secretária Municipal de Habitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Portaria 01/2020 - SETRAB

PORTARIA 01/2020 - SETRAB

Estabelece, em caráter temporário e excepcional, como medida de contingência, em razão dos riscos de contaminação e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho à distância e outras medidas preventivas.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.726, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19 e dá outras providências

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas no âmbito desta Secretaria de Trabalho, Emprego e Economia Solidária para fins de minimizar os riscos de contaminação e propagação da doença;

CONSIDERANDO a conveniência em se diminuir, o quanto possível, no plano desta unidade administrativa, sem prejuízo dos serviços e atendimento à população, a circulação de pessoas, de modo a reduzir o perigo de contágio e proliferação da enfermidade;

CONSIDERANDO convenio deste município junto à Secretaria de Justiça, Trabalho e Família e ao Ministério da Economia;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se o caráter ininterrupto das atividades desenvolvidas por esta Secretaria de Trabalho, Emprego e Economia Solidária,

RESOLVE



Art. 1º Ficará dispensado o controle biométrico dos servidores e estagiários lotados nesta Secretaria, a partir da presente data, por período indeterminado, vigendo até determinação em contrário.

Art. 2º Ficará mantida a fruição de férias e licenças dos servidores lotados nesta Secretaria de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, vigendo até determinação em contrário.

Art. 3º Serão adotados os regimes presencial, escala de revezamento e de teletrabalho, de acordo com listagem firmada pelo Diretor aprovada pelo Secretário desta pasta.

§1º Os servidores que estiverem em regime presencial de trabalho terão distribuição reduzida de expedientes, para que possam atender as situações emergenciais no que se refere a orientação, informações e dúvidas submetidas à análise desta Secretaria de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, durante o período de vigência do Decreto nº 3.726, de 17 de março de 2020.

§2º Serão definidas escalas de trabalho dos servidores, de acordo com listagem firmada pelo Diretor de Departamento e submetida à aprovação deste subscritor, que poderão consistir em alternância de dias, horários e periodicidade.

§3º Os servidores que realizarão suas atividades em regime de teletrabalho ficam cientes que a excepcionalidade da medida não afastam os deveres funcionais instituídos, devendo atender todas as solicitações das Chefias com diligência, presteza e qualidade técnica, apresentando relatório semanal das atividades desenvolvidas, a ser encaminhado no email funcional do Diretor do Departamento a que está vinculado, ou quem por este restar designado.

§4º Os servidores que estiveram em viagens nacionais e internacionais nos últimos 15 (quinze) dias, estarão automaticamente em regime de teletrabalho, por prazo não inferior a 14 (quatorze) dias a contar da data do retorno ao país, bem como os servidores que estiveram em contato com pessoas que contraíram o coronavírus – COVID19.

§5º Os servidores que apresentarem, comprovadamente, quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão realizar teletrabalho pelo prazo de 14 (quatorze dias), podendo ser estendido a critério da Administração Pública Municipal.

§6º Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, com doenças crônicas, problemas respiratórios, nestes dois últimos mediante apresentação declaração médica com indicação do CID, ficarão automaticamente em regime de teletrabalho, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 4º Fica determinado que todos os servidores lotados nesta Secretaria de Trabalho, Emprego e Economia Solidária deverão atender todas as demandas que lhe forem submetidas, independentemente de se tratar ou não de matéria vinculada a sua unidade de lotação.

§1º As demandas poderão ser encaminhadas aos servidores via email, Whatsapp, ou qualquer outro meio de comunicação.

§2º Os servidores deverão permanecer à disponibilidade do Município, devendo atender prontamente aos chamados de sua Diretoria ou quem por esse designado.

§3º Independentemente do regime de trabalho que se encontrar o servidor, havendo convocação para comparecimento à Secretaria de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, deverá fazê-lo num prazo máximo de 02 (duas) horas, salvo justificativa aprovada pela Chefia.

Art. 5º Ante a circunstância excepcional, os servidores ficam cientes de que as medidas ora adotadas se dão em caráter temporário, pelo período estritamente necessário, devendo em todas as circunstâncias prevalecer o interesse público.



Parágrafo Único. Os servidores que não estiverem no regime presencial, deverão permanecer em suas residências, evitando ao máximo o comparecimento em locais com circulação de pessoas.

Art. 6º A não observância das regras ora instituídas nesta Portaria, bem como os demais diplomas legislativos que versem acerca da pandemia coronavírus-COVID19, ensejarão a apuração de responsabilidade funcional.

Art. 7º Poderá ser firmado Termo de Responsabilidade com o fito de disponibilizar o equipamento em uso pelo servidor que se encontrar em regime de teletrabalho, para execução das atividades laborativas.

Parágrafo Único. O servidor responsável deverá zelar pela integridade do equipamento, comprometendo-se a devolvê-lo assim que se encerrar a medida excepcional, em perfeitas condições de uso.

Art. 8º O Diretor de Departamento está autorizados a promover o sobrestamento dos expedientes que não demandarem urgência.

Art. 9. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de pandemia coronavírus.

Secretaria de Trabalho, Emprego e Economia Solidária de São José dos Pinhais, 23 de março de 2020.

Irapuam Cortes Santos
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Portaria 08/2020 - SEMAG

PORTARIA 08/2020 - SEMAG

Estabelece, em caráter temporário e excepcional, como medida de contingência, em razão dos riscos de contaminação e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho à distância e outras medidas preventivas.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.726, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19 e dá outras providências





CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para fins de minimizar os riscos de contaminação e propagação da doença;

CONSIDERANDO a conveniência em se diminuir, o quanto possível, no plano desta unidade administrativa, sem prejuízo dos serviços e atendimento à população, a circulação de pessoas, de modo a reduzir o perigo de contágio e proliferação da enfermidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se o caráter ininterrupto das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento,

RESOLVE

Art. 1º Ficará dispensado o controle biométrico dos servidores e estagiários lotados nesta Secretaria, a partir da presente data, por período indeterminado, vigendo até determinação em contrário.

Art. 2º Ficará mantida a fruição de férias e licenças dos servidores lotados nesta Secretaria, vigendo até determinação em contrário.

Art. 3º Serão adotados os regimes presencial, escala de revezamento e de teletrabalho, de acordo com listagem firmada pelo Diretor do Departamento de Promoção da Produção Primária e submetida à aprovação deste subscritor.

§1º Serão definidas escalas de trabalho dos servidores, de acordo com listagem firmada pelo Diretor de Departamento de Promoção da Produção Primária e submetida à aprovação deste subscritor, que poderão consistir em alternância de dias, horários e periodicidade.

§2º Os servidores que realizarão suas atividades em regime de teletrabalho ficarão cientes que a excepcionalidade da medida não afastam os deveres funcionais instituídos, devendo atender todas as solicitações das Chefias com diligência, presteza e qualidade técnica, apresentando relatório semanal das atividades desenvolvidas, a ser encaminhado no email funcional do Diretor do Departamento de Promoção da Produção Primária ou quem por este restar designado.

§3º Os servidores que estiveram em viagens nacionais e internacionais nos últimos 15 (quinze) dias, estarão automaticamente em regime de teletrabalho, por prazo não inferior a 14 (quatorze) dias a contar da data do retorno ao país, bem como os servidores que estiveram em contato com pessoas que contraíram o coronavírus – COVID19.

§4º Os servidores que apresentarem, comprovadamente, quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão realizar teletrabalho pelo prazo de 14 (quatorze dias), podendo ser estendido a critério da Administração Pública Municipal.

§5º Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, com doenças crônicas, problemas respiratórios, nestes dois últimos mediante apresentação declaração médica com indicação do CID, ficarão automaticamente em regime de teletrabalho, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 4º Fica determinado que todos os servidores lotados nesta Secretaria deverão atender todas as demandas que lhe forem submetidas, independentemente de se tratar ou não de matéria vinculada a sua unidade de lotação.

§1º As demandas poderão ser encaminhadas aos servidores via email, Whatsapp, ou qualquer outro meio de comunicação.





§2º Os servidores deverão permanecer à disponibilidade do Município, devendo atender prontamente aos chamados de sua Diretoria ou quem por esse designado.

§3º Independentemente do regime de trabalho que se encontrar o servidor, havendo convocação para comparecimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, deverá fazê-lo num prazo máximo de 02 (duas) horas, salvo justificativa aprovada pela Chefia.

Art. 5º Ante a circunstância excepcional, os servidores ficam cientes de que as medidas ora adotadas se dão em caráter temporário, pelo período estritamente necessário, devendo em todas as circunstâncias prevalecer o interesse público.

Parágrafo Único. Os servidores que não estiverem no regime presencial, deverão permanecer em suas residências, evitando ao máximo o comparecimento em locais com circulação de pessoas.

Art. 6º A não observância das regras ora instituídas nesta Portaria, bem como os demais diplomas legislativos que versem acerca da pandemia coronavírus-COVID19, ensejarão a apuração de responsabilidade funcional.

Art. 7º Poderá ser firmado Termo de Responsabilidade com o fito de disponibilizar o equipamento em uso pelo servidor que se encontrar em regime de teletrabalho, para execução das atividades laborativas.

Parágrafo Único. O servidor responsável deverá zelar pela integridade do equipamento, comprometendo-se a devolvê-lo assim que se encerrar a medida excepcional, em perfeitas condições de uso.

Art. 8º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de pandemia coronavírus.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

Osmar Foggiatto
Secretário Municipal de Agricultura
e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Portaria nº 003 SEMFI, de 24 de março de 2020.

PORTARIA Nº 003 SEMFI, de 24 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Edição do Decreto Municipal nº 3.726 de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO o art. 19 do referido Decreto que estabelece que os atos praticados pelos Secretários Municipais no que dispõe este Decreto, serão realizados por Portaria.

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças para fins de minimizar os riscos de contaminação e propagação da doença;

CONSIDERANDO que o referido Decreto estabelece que as deliberações ficarão a cargo do Secretário da pasta a que o servidor estiver lotado.

RESOLVE regulamentar o referido Decreto Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças no seguinte sentido:





Art. 1º Fica dispensado o controle do ponto biométrico dos servidores desta Secretaria, ficando a critério dos Diretores de Departamento o acompanhamento do cumprimento das jornadas e das atividades

Art. 2º Ficam mantidas as férias previamente agendadas dos Servidores Lotados na Secretaria Municipal de Finanças, com a ressalva de que poderão ser interrompidas a qualquer tempo, mediante justificativa do Secretário de Finanças.

Art. 3º Serão adotados os regimes presencial, escala de revezamento e de teletrabalho, de acordo com listagem firmada pelos Diretores de Departamento e submetida à aprovação deste subscritor.

§1º Serão definidas escalas de trabalho dos servidores, de acordo com listagem firmada pelos Diretores de Departamento e submetida à aprovação deste subscritor, que poderão consistir em alternância de dias, horários e periodicidade.

§2º Os servidores que realizarão suas atividades em regime de teletrabalho ficam cientes que a excepcionalidade da medida não afastam os deveres funcionais instituídos, devendo atender todas as solicitações das Chefias com diligência, presteza e qualidade técnica, apresentando relatório semanal das atividades desenvolvidas, a ser encaminhado no email funcional do Diretor do Departamento a que está vinculado, ou quem por este restar designado.

§3º Os servidores que estiveram em viagens nacionais e internacionais nos últimos 15 (quinze) dias, estarão automaticamente em regime de teletrabalho, por prazo não inferior a 14 (quatorze) dias a contar da data do retorno ao país, bem como os servidores que estiveram em contato com pessoas que contraíram o coronavírus – COVID19.

§4º Os servidores que apresentarem, comprovadamente, quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão realizar teletrabalho pelo prazo de 14 (quatorze dias), podendo ser estendido a critério da Administração Pública Municipal.

§5º Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, com doenças crônicas, problemas respiratórios, nestes dois últimos mediante apresentação declaração médica com indicação do CID, ficarão automaticamente em regime de teletrabalho, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 5º Resolve que ficam suspensos o atendimento ao público e os plantões técnicos presenciais, devendo estes serem realizados, pelo Portal de Serviços, disponível no Portal Eletrônico do Município, pelo sistema ESIC – Fale Conosco ou pelos telefones e e-mails abaixo relacionados:

I – Licenciamento e Consulta Comercial: 3381-6936 ou 3381-6931 – licenciamento@sjp.pr.gov.br

II – ITBI, Alteração Cadastral, Certidões de Valor Venal ou Certidões de Lançamento Predial: 3381-6609, 3381-6908, 3381-6911, 3381-6906, 3381-6907 – tributos@sjp.pr.gov.br

III – ISS e NFS-e: 3381-6900 e 3381-6902 – derem.nfe@sjp.pr.gov.br

IV – Dívida Ativa, IPTU 2020 ou Certidão Negativa: 3381-6910, 3381-6905 e 3299-8248 – maria.negro@sjp.pr.gov.br

V – Gabinete do Secretário de Finanças: 3381-6894 – finanzas@sjp.pr.gov.br

Parágrafo único. Casos especiais que demandem atendimento presencial ou entrega de documentos em vias físicas deverão ser agendados através do email ou dos telefones já mencionados

Art. 6º Poderá ser firmado Termo de Responsabilidade com o fito de disponibilizar o equipamento em uso pelo servidor que se encontrar em regime de teletrabalho, para execução das atividades laborativas.

Parágrafo Único. O servidor responsável deverá zelar pela integridade do equipamento, comprometendo-se a devolvê-lo assim que se encerrar a medida excepcional, em perfeitas condições de uso

Art. 7º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de pandemia coronavírus.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, 24 de março de 2020.

Josué Bonk Setenareski
Secretário Municipal de Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Portaria nº 08/2020 – SEMEL, de 16 de março de 2020.

Republicado por Incorreção de Dados Publicados no Diário Oficial Eletrônico Edição 578 De 16/03/2020

PORTARIA Nº 08/2020 – SEMEL, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer de São José dos Pinhais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.500/2010 e alterações.

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e a orientação contida no Memorando Circular nº 001/2019 da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, André Luiz Gabardo, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer inscrito no CPF nº 052.195.029.56 e RG nº 7.887.640.9, para atuar como **FISCAL** do contrato referente ao memorando nº 42/2020, tendo como objeto a renovação do contrato da empresa **CONSÓRCIO VEM SÃO JOSÉ**, para atendimento aos pagamentos de Vales Transporte visando dar cumprimento ao estabelecido na Lei Municipal nº 1.893, de 02 de Dezembro de 2011.

1º Designar como suplente do Fiscal a servidora Alice Tatiane da Silva, inscrito no CPF nº 073.913.339.38 e RG nº 10.966.331.0.

§2º O suplente do Fiscal exercerá as funções de Fiscal do Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Fiscal titular.

Art. 2º Designar, Cleber Luis Cavalin de Carvalho, inscrito no CPF nº 021.032.219.58 e RG nº 6.375.882.5, servidor lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para atuar como **GESTOR** do contrato referente ao memorando nº 42/2020, tendo como objeto a renovação do contrato da empresa **CONSÓRCIO VEM SÃO JOSÉ**, para atendimento aos pagamentos de Vales Transporte visando dar cumprimento ao estabelecido na Lei Municipal nº 1.893, de 02 de Dezembro de 2011.

§ 1º Parágrafo único. Designar como suplente do Gestor o servidor Willian Ricardo Dalmas, inscrito no CPF nº 052.539.719.12 e RG nº 7.827.817.0.

§2º O suplente do Gestor exercerá as funções de Gestor do Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos legais a partir da publicação do Contrato.

Gabinete do Secretário Municipal de Esporte e Lazer de São José dos Pinhais, 16 de março de 2020.

Alessandro Hendler
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Autuação de Infração

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMUTRAN-SJP até 03/07/2020.

Placa Veículo							
ALL0491							

Penalidade de Multa

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMUTRAN-SJP até 07/05/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo							
AAM9002	ACL6588	AEM1178	AEO4523	AGQ1A06	AIO1354	AKV7148	AKV7148
AKZ1018	ALC4106	ALX2132	ANJ4087	APU3049	AQM5862	ARC1574	ART3164
ASG3645	ASN7707	ASN8450	ATB1104	ATE1740	ATG5221	ATY2138	AUK1C90
AUS1860	AUS3728	AUW9B88	AVC4199	AVD5734	AVO9432	AVT5I74	AVT8095
AVY0296	AWC3869	AWF8703	AWS1151	AWX8C64	AXL1F60	AXU2526	AYM6519
AYV2F52	AZC1H48	AZM8684	AZO6D48	AZS6736	AZY1E36	BAC4975	BAM2H15
BAO1764	BAY9G99	BBD6450	BBK6114	BBM3H25	BBS4490	BBU9609	BBX2963
BCA7366	BCI1447	BCI1447	BCQ8240	BCT6H43	BCU7B68	BCV9I31	BDC5J91
BDN7E67	BEC7J79	BEE2386	BEL7211	CRW1867	EVQ9D88	FFS1236	GAO0250
GBQ0F51	HBM6092	KZI4945	LPT0845	LXL2359	MAL9H91	MBI6916	MIR2266
MJQ9926	OWW3H72	OXH1C57	PVI0538	PVT5796	QNC1431	QNL8I30	QOH3995

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMUTRAN-SJP até 08/05/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo							
ARH3014	AUG3735	AWU4617	AXH5630	AYR0853	AYR1F00	AZY4542	BAE8766
DPJ4698	FMV0336	QOO8E92					

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMUTRAN-SJP até 11/05/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo							
AIC0I44	AMF5622	AOI3016	APG5019	AQI2703	ARX2587	AUN1995	AUP1018
AVS6966	AXU0973	AYZ8237	AZN5J86	BAL3011	BAT8554	BAZ3E17	CYR7277
DMA3906	ETX3125	FWL9996	IJD0116	MDP4986	MWF5F45	QOH3995	QOP3496





Penalidade de Advertência

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMUTRAN-SJP até 07/05/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo					
AIS9970	ATQ5243	FZT2D58	ILI4697		

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMUTRAN-SJP até 11/05/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo					
ACZ0987	FZO0954				

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portarias - SEMARH

PORTARIA Nº. 2084/2020

O SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "b", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto Municipal nr. 2555/17, e de conformidade com MEMORANDO Nr. 0003808 / 2020 de 09/03/2020 do<a> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO > DIRETORIA GERAL

RESOLVE
REMOVER

SERVIDOR<A> - MATRICULA - A PARTIR DE

VIVIANE THAYS CORREIA 020273 01 01/02/2020

CARGO EDUCADOR SOCIAL
Nível:041 C.Horaria:040 HS

DA
LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DIVISÃO DE ACESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO A CRIANÇA
CENTRO (CMEI)
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMECI-
NHO DE VIDA - PORTE II

PARA
LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
DIVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR
ESCOLA
MUNICIPAL MARIA ROBERTINA SCHAFFER TREVI
SAN - PORTE II





FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 46 da Lei Municipal nr. 525/04 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e alterações.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 13/03/2020.

CARLOS RICARDO V PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS

PORTARIA N°. 2085/2020

O SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "b", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto Municipal nr. 2555/17, e de conformidade com MEMORANDO Nr. 0003808 / 2020 de 09/03/2020 do<a> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO > DIRETORIA GERAL
RESOLVE

REMOVER

SERVIDOR<A> - MATRICULA - A PARTIR DE

SOLANGE ELIS MOLLETTA DOMBROSKY 010611 01 03/02/2020

CARGO PROFESSOR
Nível:057 C.Horaria:020 HS

DA

LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
CENTRO ESPECIALIZADO
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO ANNE SULLIVAN PORTE I

PARA

LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
DIVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR
ESCOLA
MUNICIPAL PAPA PAULO VI - PORTE II

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 46 da Lei Municipal nr. 525/04 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e alterações.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 13/03/2020.

CARLOS RICARDO V PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS

PORTARIA N°. 2086/2020

O SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "b", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto Municipal nr. 2555/17, e de conformidade com MEMORANDO Nr. 0003808 / 2020 de 09/03/2020 do<a> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO > DIRETORIA GERAL
RESOLVE





REMOVER

SERVIDOR<A> - MATRICULA - A PARTIR DE

ANA CLAUDIA DE LIMA MORAZ 020496 01 04/02/2020

CARGO PROFESSOR
Nível:040 C.Horaria:020 HS

DA

LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
DIVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR
ESCOLA
MUNICIPAL PEDRO BONK - PORTE II

PARA

LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
DIVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR
ESCOLA
MUNICIPAL ANANIAS ANTÔNIO MAUAD-
PORTE II

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 46 da Lei Municipal nr. 525/04 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e alterações.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 13/03/2020.

CARLOS RICARDO V PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS

PORTARIA Nº. 2087/2020

O SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "b", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto Municipal nr. 2555/17, e de conformidade com MEMORANDO Nr. 0003808 / 2020 de 09/03/2020 do<a> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO > DIRETORIA GERAL

RESOLVE

REMOVER

SERVIDOR<A> - MATRICULA - A PARTIR DE

FABIANY CRISTINE PEREIRA NASATO 009886 01 04/02/2020

CARGO PROFESSOR
Nível:058 C.Horaria:020 HS

DA

LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
DIVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR
ESCOLA
MUNICIPAL SANTA RITA - PORTE II

PARA

LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
DIVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR
ESCOLA





MUNICIPAL ANIBAL RIBEIRO LEAL -PORTE III

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 46 da Lei Municipal nr. 525/04 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e alterações.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 13/03/2020.

CARLOS RICARDO V PEREIRA

SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS

PORTARIA Nº. 2088/2020

O SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "b", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto Municipal nr. 2555/17, e de conformidade com MEMORANDO Nr.

0003808 / 2020 de 09/03/2020 do<a> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO > DIRETORIA GERAL

RESOLVE

REMOVER

SERVIDOR<A>

- MATRICULA - A PARTIR DE

CATIANE LEITE

021156 01

11/02/2020

CARGO

PROFESSOR

Nível:040 C.Horaria:020 HS

DA

LOTACAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DIVISÃO DE ACESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO A CRIANÇA

CENTRO (CMEI)

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMI-

NHOS DA SERRA - PORTE I

PARA

LOTACAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

DIVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR

ESCOLA

MUNICIPAL NARCISO MENDES - PORTE III

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 46 da Lei Municipal nr. 525/04 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e alterações.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 13/03/2020.

CARLOS RICARDO V PEREIRA

SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS

PORTARIA Nº. 2089/2020

O SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "b", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto Municipal nr. 2555/17, e de conformidade com MEMORANDO Nr.

0003808 / 2020 de 09/03/2020 do<a> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO > DIRETORIA GERAL

RESOLVE

REMOVER





SERVIDOR<A> - MATRICULA - A PARTIR DE
ANA PAULA RIEDEL PIRES 020497 01 01/02/2020
CARGO PROFESSOR
Nivel:040 C.Horaria:020 HS

DA
LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DIVISÃO DE ACESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO A CRIANÇA
CENTRO (CMEI)
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTI-
NHO DO CÉU - PORTE II

PARA
LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DIVISÃO DE ACESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO A CRIANÇA
CENTRO (CMEI)
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUIZ
STOCCO - PORTE II

FUNDAMENTO LEGAL
Artigo 46 da Lei Municipal nr. 525/04 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e alterações.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 13/03/2020.

CARLOS RICARDO V PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS

PORTARIA Nº. 2090/2020

O SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alinea "b", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto Municipal nr. 2555/17, e de conformidade com MEMORANDO Nr. 0003808 / 2020 de 09/03/2020 do<a> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO > DIRETORIA GERAL

RESOLVE

REMOVER

SERVIDOR<A> - MATRICULA - A PARTIR DE
FABIOLA MARIA ZEN FRANCO PIASERA 012440 01 04/02/2020

CARGO PEDAGOGO
Nivel:057 C.Horaria:020 HS

DA
LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
CENTRO ESPECIALIZADO
MUN DE ATENDIM EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
-RUBEM ALVES - PORTE I

PARA
LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
CENTRO ESPECIALIZADO
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ES
PECIALIZADO HELEN KELLER - PORTE I

FUNDAMENTO LEGAL
Artigo 46 da Lei Municipal nr. 525/04 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e alterações.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 13/03/2020.

CARLOS RICARDO V PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS





PORTARIA N°. 2091/2020

O SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "b", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto Municipal nr. 2555/17, e de conformidade com MEMORANDO Nr. 0003808 / 2020 de 09/03/2020 do<a> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO > DIRETORIA GERAL
RESOLVE

REMOVER

SERVIDOR<A> - MATRICULA - A PARTIR DE

FABIOLA MARIA ZEN FRANCO PIASERA 005486 01 04/02/2020

CARGO PEDAGOGO
Nível:061 C.Horaria:020 HS

DA

LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
CENTRO ESPECIALIZADO
MUN DE ATENDIM EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
-RUBEM ALVES - PORTE I

PARA

LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
CENTRO ESPECIALIZADO
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ES
PECIALIZADO HELEN KELLER - PORTE I

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 46 da Lei Municipal nr. 525/04 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e alterações.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 13/03/2020.

CARLOS RICARDO V PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS

PORTARIA N°. 2092/2020

O SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "b", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto Municipal nr. 2555/17, e de conformidade com MEMORANDO Nr. 0003808 / 2020 de 09/03/2020 do<a> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO > DIRETORIA GERAL

RESOLVE

REMOVER

SERVIDOR<A> - MATRICULA - A PARTIR DE

JAQUELINE GAIEWSKI FRANCO SAUSEN 016854 01 04/02/2020

CARGO PSICOLOGO
Nível:077 C.Horaria:040 HS

DA

LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
CENTRO ESPECIALIZADO
MUN DE ATENDIM EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
-RUBEM ALVES - PORTE I

PARA
LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
CENTRO ESPECIALIZADO
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ES
PECIALIZADO HELEN KELLER - PORTE I

FUNDAMENTO LEGAL
Artigo 46 da Lei Municipal nr. 525/04 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e alterações.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 13/03/2020.

CARLOS RICARDO V PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS

PORTARIA Nº. 2277/2020

O SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "c", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto Municipal nr. 2555/17,
RESOLVE

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário, para apurar os fatos constantes no Memorando nº 1994/2020, de 06 de fevereiro de 2020, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DIRETORIA GERAL, devendo ser processada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através do Decreto Municipal nº 3.344, de 25 de março de 2019, e alterações.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 24/03/2020.

CARLOS RICARDO V PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS

PORTARIA Nº. 2278/2020

O SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "c", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto Municipal nr. 2555/17,
RESOLVE

INSTAURAR Sindicância, para apurar os fatos constantes no Memorando nº 3844/2020, de 09 de março de 2020, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, devendo ser processado pela Comissão Permanente de Sindicância constituída através do Decreto Municipal nº 3.345, de 25 de março de 2019, e alterações.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 24/03/2020.

CARLOS RICARDO V PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS





PORTARIA Nº. 2279/2020

O SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "c", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto Municipal nr. 2555/17,
RESOLVE

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário, para apurar os fatos constantes no Memorando nº 3990/2020, de 10 de março de 2020, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETÁRIO, devendo ser processada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através do Decreto Municipal nº 3.344, de 25 de março de 2019 e alterações.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 24/03/2020.

CARLOS RICARDO V PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS

PORTARIA Nº. 2307/2020

O SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "c", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto Municipal nr. 2555/17,
RESOLVE

ARQUIVAR os autos de Sindicância nº 126/2019 conforme decisão final da autoridade julgadora.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 24/03/2020.

CARLOS RICARDO V PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS

PORTARIA Nº. 2308/2020

O SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "a", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto Municipal nr. 2555/17, e de conformidade com MEMORANDO Nr. 0003263 / 2020 de 28/02/2020 do <a> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE > DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL
RESOLVE

REVOGAR a partir de 24/03/2020,
Portaria nr. 05357/2015 de 05/06/2015.
CONCEDER - ADICIONAL
ADICIONAL POR ATIVIDADE INSALUBRE

SERVIDOR<A> - MATRICULA -
ELIETE CROPOLATO 020131 01

CARGO TECNICO EM ENFERMAGEM
Nível:047 C.Horaria:040 HS

LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 24/03/2020.

CARLOS RICARDO V PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS





PORTARIA N°. 2309/2020

O SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "a", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto Municipal nr. 2555/17, e de conformidade com MEMORANDO Nr.

0003263 / 2020 de 28/02/2020 do<a> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE > DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL

RESOLVE

EXONERAR a servidora:

ELIETE CROPOLATO-Matricula 020131 01

CARGO TECNICO EM ENFERMAGEM
Nível: 047 C.Horaria: 040 HS

LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL

FORMA DE EXONERACAO: A PEDIDO

FUNDAMENTO LEGAL

De acordo com o artigo 61, inciso I da Lei Municipal nr. 525/04 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 24/03/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 24/03/2020.

CARLOS RICARDO V PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS

Processo Administrativo - SEMARH

PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUTOS 072/2019. Decisão Final, proferida pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, que determina o **ARQUIVAMENTO**.

CARLOS RICARDO V. PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS





Portaria de Designação de Gestor, Fiscal e Seus Substitutos - SEMARH

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E SEUS SUBSTITUTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2313/2020 SEMARH, de 25 de março de 2020

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de São José dos Pinhais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.500/2010 e alterações.

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e a orientação contida no Memorando Circular nº 001/2019 da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, Gislaíne de Oliveira, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos inscrita no CPF nº 035.678.959-40 e RG nº 8072002-5 PR, para atuar como **FISCAL** do Contrato referente ao Pregão 30/2020 oriundo do Processo Administrativo 949/2019 que tem como objeto a contratação de Agente de Integração para administrar programa de estágio curricular supervisionado, obrigatório e/ou não obrigatório para estudantes de ensino superior, pós-graduação, técnico profissional, técnico subsequente, médio, educação de jovens e adultos (EJA) e/ou da educação especial.

§1º Designar como suplente do Fiscal a servidora, Carla Brunetto Neves inscrita no CPF nº 034.475.519-33 e RG nº 7803348-7 PR.

§2º O suplente do Fiscal exercerá as funções de Fiscal do Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Fiscal titular.

Art. 2º Designar, Rodrigo Moreira Bolze, inscrito no CPF nº 031.749.039-71 e RG nº 7244063-3 PR, servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para atuar como **GESTOR** do Contrato referente ao Pregão 30/2020 oriundo do Processo Administrativo 949/2019 que tem como objeto a contratação de Agente de Integração para administrar programa de estágio curricular supervisionado, obrigatório e/ou não obrigatório para estudantes de ensino superior, pós-graduação, técnico profissional, técnico subsequente, médio, educação de jovens e adultos (EJA) e/ou da educação especial.

§ 1º Parágrafo único. Designar como suplente do Gestor o servidor, Rodrigo Manfredini inscrito no CPF nº 027.066.649-40 e RG nº 0926141847 MS.

§2º O suplente do Gestor exercerá as funções de Gestor do Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos legais a partir da publicação do Contrato.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de São José dos Pinhais, 25 de março de 2020.

CARLOS RICARDO V. PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS

